



PARECER ÚNICO Nº 0971538/2017 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 16188/2013/002/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC		

EMPREENDEDOR:	KAZA MADEIRAS DE REFLORESTAMENTO LTDA-ME	CNPJ:	17.257.589/0001-00
EMPREENDIMENTO:	KAZA MADEIRAS DE REFLORESTAMENTO LTDA-ME	CNPJ:	17.257.589/0001-00
MUNICÍPIO:	BOCAIÚVA - MG	ZONA:	URBANA
COORDENADAS GEOGRÁFICA (SAD 69):	LAT/Y 17°06'0,64"	LONG/X 43°49'31,39"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio Jequitaí
UPGRH:	SF6: Rios Jequitaí e Pacuí	SUB-BACIA:	Rio Guavinipã
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	
G-03-07-7	Tratamento químico para preservação de madeira	3	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	Moacir Versiani Filho	REGISTRO:	CNPJ: 22.337.660/0001-19
RELATÓRIO DE VISTORIA:	021/2017 034/2017	DATA:	20/04/2017 07/07/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Gestor Ambiental – Sergio Ramires Santana de Cerqueira	1199654-3	
Analista Ambiental – Reinaldo Miranda Fonseca	0615025-4	
Gestora Ambiental – Cintia Sorandra Oliveira Mendes	1224757-3	
Gestor Ambiental/Jurídico – Adriano Souto Borges	1401607-5	
De acordo: CLÁUDIA BEATRIZ OLIVEIRA A. VERSIANI – DIRETORA REGIONAL DE APOIO TÉCNICO	1148188-4	
De acordo: YURI RAFAEL DE OLIVEIRA TROVÃO - DIRETOR DE ONTROLE PROCESSUAL	449172-6	



1. Introdução

O presente Parecer Único tem o objetivo de subsidiar o julgamento do pedido de LOC – Licença de Operação em Caráter Corretivo do empreendimento KAZA MADEIRAS DE REFLORESTAMENTO LTDA-ME, para a atividade de Tratamento químico para preservação de madeira. Com produção anual de 6.000m³. É relevante informar que essa produção, segundo o empreendedor, é de 50% da capacidade instalada da empresa. Portanto, a produção máxima seria de 12.000m³, sendo esta classificada pela DN 74/2004 como empresa classe 3.

As orientações para a formalização do processo de regularização ambiental do referido empreendimento foram geradas a partir do protocolo do FCEI – Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento, nº R 349224/2016 e da emissão do Formulário de Orientação Básica – Integrado FOBI Nº. 0199716/2017. De acordo a DN 74/2004 o empreendimento teve seu enquadramento no código G-03-07-7, classe 03 e o processo foi formalização com a entrega dos documentos exigidos no FOB em 22/02/2017.

Considerando a fase do licenciamento Operação em Caráter Corretivo, foi assinado entre a Secretaria de Meio Ambiente de Minas Gerais e o empreendedor Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) em 22/05/2017 com cláusulas necessárias de adequação dos equipamentos de segurança ambiental para a operação do empreendimento até a regularização. Cabe informar que a assinatura deste documento também serviu para desembargo da atividade, conforme determinação do auto de infração nº41.886/2015.

A elaboração do Parecer Único se baseou na avaliação técnica dos estudos ambientais RCA – Relatório de Controle Ambiental e PCA – Plano de Controle Ambiental, nas observações realizadas pela equipe técnica da SUPRAM NM nas fiscalizações realizadas no empreendimento em 20/04/2017 e 07/07/2017, das respostas às informações complementares solicitadas através do Ofício SUPRAM NM Nº. 1015/2017, e protocoladas junto a esta Superintendência.

Em 07/07/2017 foi realizada pela equipe da Supram NM fiscalização (auto de fiscalização nº034/2017) para verificação do cumprimento das cláusulas do TAC pelo empreendedor. Foi identificado a impermeabilização do pátio de cura da madeira tratada, instalação das canaletas direcionadoras do pátio de cura, construção do galpão de armazenamento de resíduos, remoção do trator, adequação do fosso do autoclave.

Em 11/07/2017, considerando a cláusula 4^a do TAC “**DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO**”, já com diversos itens da cláusula terceira descumpridos, foi elaborado Parecer Técnico (**nº0759539/2017**) informando a Advocacia Geral do Estado o descumprimento. Posteriormente, foi lavrado auto de infração (AI nº94771/17). Em 11/08/17 foi enviado ao empreendedor ofício comunicando do descumprimento de alguns itens do TAC.

Em 17/08/2018, já com o prazo de entrega expirado para entrega das informações complementares, solicitadas pelo Ofício Supram NM nº1015/2017, verificou-se que o empreendedor não teria cumprido, tanto qualitativamente quanto quantitativamente.



2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento está localizado em imóvel urbano, às margens da rodovia BR 135, no bairro Morada Nova, município de Bocaiúva-MG. A operação iniciou-se em 01/03/2013.

O regime de operação do estabelecimento é semanal (06 dias/semana), com turnos de 08 horas/dia. O quadro atual de funcionários da empresa conta apenas 1 funcionário e mais o gerente.

As informações apresentadas nos estudos ambientais, bem como as observações realizadas em vistoria pela equipe técnica da SUPRAM NM, indicam que o empreendimento em análise está instalada em uma área de 0,14ha.

Possui infraestrutura composta basicamente por pátio de recebimento de madeiras *in natura*, pátio de expedição de madeira tratada, pátio de expedição, galpão coberto onde está instalado o tratamento químico de madeira, cozinha e escritório.

Os produtos comercializados pelo empreendimento são as madeiras tratadas em autoclave com volume médio de produção de 6000m³/ano.

O consumo de energia elétrica, estimado de 3.500kwh/mês, utilizado pelo empreendimento é fornecido pela empresa de geração e distribuição energética do estado (CEMIG - Companhia Energética de Minas Gerais S.A).

O fornecimento de água para o empreendimento será feito pela concessionária local SAAE.

2.1 Processo Produtivo

Tratamento Químico de Madeira

O tratamento químico da madeira era realizado num cilindro metálico, denominado autoclave, feito em aço A285C, com dimensões de 1.900 x 10.000mm e volume útil de 6m³ fabricado pela empresa TW Brazil.

As operações de tratamento do eucalipto é feito através do uso do composto químico hidrossolúvel Osmose K33 C 60 (Arsenato de Cobre Cromotado ou CCA), que é um preservativo de ação fungicida (pela ação do cobre) e inseticida (pela ação do arsênio).

O eucalipto era fornecido pela Fazenda Pasto Grande de Delmo Tompson Lopes Barreto, para o qual o empreendedor apresentou o Requerimento de Colheita e Comercialização de Florestas Plantadas e Declaração de Colheita e Comercialização de Florestas Plantadas.

É relevante informar que toda madeira a ser tratada deveria ser proveniente de empreendimentos regularizados ambientalmente, junto aos órgãos ambientais competentes.



A madeira era recebida e armazenada no pátio já descascada, cortadas em toras com dimensões especificadas e umidade de 30% aproximadamente.

A madeira era acondicionada no vagonete através de operação manual. O vagonete percorre os trilhos de aço até ser totalmente introduzido no autoclave. Este possui capacidade de 6,0m³ de madeira, está instalado horizontalmente sob a cobertura do galpão. Após o acondicionamento da madeira no interior do autoclave, o mesmo é fechado e aplicado vácuo (500mm/Hg) pelas bombas instaladas no mesmo por um período de 20min. Posteriormente é injetado o CCA e em seguida é aplicado pressão positiva (9-10Kgf/cm²) por um período de 45min. O tratamento era finalizado com rápido (20min) vácuo (500mm/Hg) para remoção de produto em excesso na madeira. Após o processo químico, a madeira é deixada, ainda no autoclave, por um período para escorrimento do excesso de produto. Completando a operação, a madeira, já tratada, será encaminhada ao pátio de armazenamento para cura final por um período de 24h em área impermeabilizada, entretanto com canaletas não interligadas ao fosso para contenção de eventuais vazamentos.

Também é relevante informar que o produto escorrido deveria ser bombeado novamente para o tanque para ser reaproveitado.

Eventualmente eram necessárias a realização de novas intervenções no acabamento mecânico das toras, esta operação ocorriam dentro dos limites do empreendimento e as sobras lenhosas (lascas) eram encaminhadas ao aterro municipal para destinação final. Por fim a madeira era encaminhada ao pátio para comercialização.

O produto preservativo Osmose K33 C 60 está registrado no IBAMA sob nº 2334, com validade até 2018, era fornecido ao empreendimento a granel em tambores metálicos pela empresa Indústria Montana Química S/A.

Por se tratar de um produto químico que possui potencial poluidor, a empresa deveria dispor de canaletas de contenção na área do pátio de tratamento como medida de proteção e um fosso abaixo do autoclave para onde os produtos químicos deveriam ser direcionados em casos de vazamentos ou acidentes, bem como uma área com piso impermeabilizado e com canaletas direcionadoras em volta para o fosso do autoclave.

Cabe ressaltar que o processo industrial do tratamento de madeira deve ser de ciclo fechado, reutilizando todo o efluente gerado eventualmente.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O consumo de água era para produção da solução química utilizada no tratamento químico. É estimada uma diluição de 2-3% de CCA em água.

A água também era utilizada para consumo humano, sendo atendidos os clientes e o funcionário da empresa.

A água era fornecida ao empreendimento pela concessionária local SAAE.



4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não há manifestação do empreendedor para realização de intervenção.

5. Reserva Legal

Não se aplica, pois o empreendimento está instalado em zona urbana do município de Bocaiúva/MG.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Impacto ambiental pode ser definido como qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causado por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota e a qualidade dos recursos ambientais. Os impactos ambientais identificados e medidas mitigadoras adotadas pelo empreendimento são descritos a seguir:

7.1-Efluentes líquidos

Impactos

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento eram as águas de lavagem provenientes da higienização do banheiro e cozinha, pisos e paredes, bem dos esgotos sanitários.

Durante o processo produtivo do empreendimento não serão gerados efluentes líquidos de origem industrial, pois a movimentação do produto químico utilizado no tratamento da madeira realizado é em ciclo fechado, onde o líquido excedente na autoclave durante a descarga do produto tratado, retorna ao tanque de armazenamento para ser utilizado posteriormente. No caso de vazamentos acidentais dos tanques de solução e de tubulações o reagente químico Osmose K33 C é direcionado ao fosso para o recolhimento e reutilização no processo de tratamento.

Medida Mitigadora

O empreendedor informou durante a fiscalização que os efluentes domésticos eram recolhidos pela rede da concessionária local SAAE. Entretanto, após solicitação de informações complementares para melhor instrução desse processo de licenciamento, foi solicitada a apresentação de anuência do SAAE para recolhimento e tratamento do efluente gerado. No entanto, o empreendedor apresentou comunicado dessa empresa informando que não possui rede coletora na localidade. Consequentemente foi lavrado auto de infração por o empreendedor prestar falsa informação com constatação de poluição/degradação ambiental. Posteriormente o empreendedor apresentou projeto



de armazenamento temporário e contrato com a empresa Serquip para coleta e tratamento do efluente.

7.2- Resíduos sólidos:

Impactos

O processo industrial de tratamento químico de madeira por meio de autoclave não gera quantidades significativas de resíduo sólido. Apenas embalagens contendo o produto utilizado para fazer a solução (Osmose K33 C) aplicada na madeira, bem como cascas e serragens de madeira.

Também há geração de resíduos domésticos no empreendimento.

Medidas Mitigadoras

Os tambores do produto utilizado para o tratamento de madeira (Osmose K33 C) eram estocados dentro do fosso de emergência do autoclave. Durante a segunda vistoria, foi verificado que o empreendedor fazia o armazenamento no galpão construído para esse fim, entretanto, não possuía barreira contra vazamento na entrada e cobertura superior. Após serem utilizados, eram destinados à empresa de reciclagem Caríki. Considerando a toxicidade do produto utilizado, o empreendedor deveria destinar adequadamente os vasilhames contaminados, não permitindo, portanto, sua reutilização para outros fins que não o de transporte do CCA.

Os resíduos domésticos, as cascas e serragens de madeira eram destinados ao aterro do município.

7.3- Ruídos

Impactos

A principal fonte de ruídos é provocada pelo funcionamento do maquinário do empreendimento, que são as bombas de pressão e o autoclave. Esse impacto não é considerado significativo, uma vez que o empreendimento localiza-se em área afastada de centros populacionais. Entretanto o empreendedor deverá realizar manutenções constantes nos maquinários ou adotar outras medidas para que os mesmos emitam baixos níveis de ruído.

7.4- Efluentes Atmosféricos

Impactos

As emanações atmosféricas gerados no empreendimento são apenas os vapores de produto gerados durante o bombeamento para o autoclave. Essas emanações podem ser consideradas de baixo impacto.



7.5 - Incêndio e Emergência

Considerando os materiais manuseados pelo empreendimento, que são a madeira *in natura*, madeira tratada, todos classificados como combustíveis sólidos, deveria a empresa adotar medidas preventivas e corretivas para combate a incêndio, bem como de emergência. Também deveria o empreendimento manter-se sempre regularizado junto ao Corpo de Bombeiros de Minas Gerais quanto às medidas adotadas.

7. Controle Processual

Com relação aos documentos que instruem o processo, verifica-se que os dois itens solicitados pelo setor jurídico (quais sejam, os números 8 e 9) não foram satisfatoriamente atendidos pelo empreendedor.

O item 8 visava ao esclarecimento sobre a data de início das atividades, sendo que no FCE está uma data e na certidão da Jucemg outra: não foi verificado tal esclarecimento.

No item 9, foi solicitada a apresentação de três contas de água, já que o empreendimento declara, no FCE, que a utilização dos recursos hídricos é exclusiva da concessionário local: foi apresentada apenas uma conta. Assim, a informação também não foi satisfatoriamente cumprida.

Quanto às outras informações complementares solicitadas, apurou-se também o cumprimento insatisfatório, de modo que, segundo o ponto de vista técnico-ambiental, neste momento, o empreendimento não está apto a operar.

Portanto, pelo descumprimento da solicitação do setor jurídico e também pelo descumprimento de vários itens das informações complementares solicitadas pelo setor técnico, o parecer jurídico é pelo indeferimento do pedido de licença.

8. Considerações Finais

Expirado os prazos para cumprimento integral de prestação de informações complementares solicitadas ao empreendedor (Ofício Supram NM nº1015/2017) para subsidiar este processo de licenciamento ambiental, na fase de licença de operação corretiva, e dos prazos para cumprimento dos itens da terceira cláusula do TAC, estes que tornariam o empreendimento com estruturas viáveis para segurança ambiental, foi procedido uma criteriosa verificação de cumprimento dessas obrigações pelo empreendedor.

Quanto às informações solicitadas à empresa no Ofício Supram NM nº1015/2017, o empreendedor cumpriu inteiramente e tempestivamente os itens 6, 7, 11, 12 apresentando relatórios com informações satisfatórias, apresentou relatórios incompletos (tempestivos ou intempestivos) para cumprimento dos itens 1, 3, 4, 5, 8, 9 e não apresentou quaisquer documentos para cumprimento dos itens 2, 10 e 13. Cabe informar que o ofício endereçado ao empreendimento possuía 13 (treze) itens de informações a serem prestadas à Supram NM.



E quanto ao cumprimento dos itens da terceira cláusula do TAC, o empreendimento apresentou tempestivamente relatório de cumprimento dos itens 6, 10, 11, apresentou relatório de adequações insatisfatória para os itens 1, 3, 4, 5, 8, 9 e não apresentou nenhum documento para cumprimento dos itens 2, 7, 12. Cabe informar que a cláusula terceira do TAC possuía 12 (doze) itens que o empreendedor deveria adequar (com relatório descritivo e fotográfico) ou apresentar documentos à Supram NM.

Considerando o exposto anterior, neste mesmo item nº 9, que as adequações solicitadas ao empreendedor não foram plenamente cumpridas, a equipe da Supram NM entende que a empresa não possui dispositivos adequados e seguros para contenção de eventuais vazamentos de efluentes industriais, de gestão de destinação dos efluentes sanitários e de resíduos sólidos não são adequados. Portanto, neste momento, para este processo de licenciamento ambiental, o empreendimento não possui estrutura e gestão segura para preservação do meio ambiente.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Norte de Minas sugere o **indeferimento** desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter Corretivo, para o empreendimento Kaza Madeiras de Reflorestamento Ltda-ME; para a atividade de Tratamento Químico para Preservação de Madeira, no município de Bocaiúva - MG.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, devem ser apreciadas pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

10. Anexo

Anexo I. Relatório Fotográfico da **Kaza Madeiras de Reflorestamento Ltda-ME.**



ANEXO I

Relatório Fotográfico Kaza Madeiras de Reflorestamento – ME

Empreendedor: Kaza Madeiras de Reflorestamento Ltda-ME.

Empreendimento: Kaza Madeiras de Reflorestamento Ltda-ME.

CNPJ: 17.257.589/0001-00

Município: Bocaiúva - MG

Atividade principal: Tratamento químico para preservação de madeira.

Código DN 74/04: G-03-07-7

Processo: 16188/2013/002/2017



Figura 1: Vista Geral



Figura 2: Vagonete e Autoclave



Figura 3: Inadequações no fosso do Autoclave



Figura 4: Galpão de Tratamento



Figura 5: Galpão de resíduos



Figura 6: Pátio de Cura



Figura 7: Pátio de Acabamento e Expedição



Figura 8: Fosso do Autoclave